



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA, Estado de Pernambuco, considerando que, através do Ofício nº PL 138/2021, desde o dia 29 de novembro de de 2021, foi protocolizado na Prefeitura Municipal de Goiana, para as providencias de que trata o art.50 da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei nº 052/2021, aprovado por esta Câmara Municipal, de autoria do Vereador Mario do Peixe, que em sua ementa dispõe sobre a isenção do pagamento da CIP- contribuição de Iluminação Pública aos idosos e Aposentados, com idade igual ou superior a 60 anos, no âmbito do Município de Goiana/ PE, e dá outras providências, sem que o Poder Executivo Municipal o fizesse, silenciando quanto a esse ato; considerando que tal omissão implica sanção tácita, conforme prevê o § 3º do art.50 do acima citado, faz saber que em obediência ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, art.10, VIII, “d”, faz saber a todos, e quem interessar possa, que **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

### LEI Nº 2.501/2022.

**Dispõe sobre a isenção do pagamento de CIP - Contribuição de Iluminação Pública, aos idosos e aposentados, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no âmbito do Município de Goiana/PE e dá outras providencias.**

A P U B L I C A R

Em, 03/01/22

Presidente

LIDO EM SESSÃO

Em, 03/01/22

Secretário

**Art. 1º** - Ficam os aposentados e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, isentos do pagamento da CIP – Contribuição para Custeios da Iluminação Pública, contribuição regulada pelo art. 149 da Constituição Federal de 1988, no âmbito do Município de Goiana.



§ 1º - Os aposentados e idosos referidos no Caput, são todos aqueles com idade a partir de 60 (sessenta) anos e que tem apenas 01 (um) imóvel em seu nome, cuja renda mensal não ultrapasse 03 (três) salários mínimos.

§ 2º - A isenção mencionada no Caput, será limitada a um consumo mensal de energia de até 300 KWh, por beneficiado.

**Art. 2º** - Os interessados que se enquadrarem nesse benefício deverão requerer junto a Prefeitura Municipal de Goiana, que analisará se o requerente preenche os requisitos estabelecidos na presente lei, em caso positivo procederá a devida isenção.

**Art.3º**.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goiana, em 03 de janeiro de 2022.

Ver: Luiz Eduardo Sousa dos Santos.

Presidente.